COMUNICADO IMPORTANTE

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no [1]art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 237/2025 https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624 a Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO, preza pela seriedade e compromisso na execução de seus contratos, buscando sempre parceiros que honrem os termos pactuados, conforme a legislação vigente, e aplicará as sanções cabíveis em caso de descumprimento, visando a boa gestão dos recursos públicos.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, tornar impedida ou declarar a inidoneidade dos licitantes.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará a aplicação das sanções pertinentes à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os licitantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar ou fornecer objeto da forma como foi descrito no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão deferidos mediante a cabal comprovação do fato superveniente que motivou o requerimento e desde que estejam em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os licitantes em geral.

[1] **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 - SRP
LEGISLAÇÃO APLICADA	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 043/2024 de 25 de Janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	17:00 h do dia 18/11/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO:	Até as 23:59 h do dia 02/12/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Até as 07:59 h do dia 07/12/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08:00 h do dia 07/12/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
TIPO DA LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
LEI 147/2014	**TRATAMENTO ME/EPP CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
LOCAL DA SESSÃO	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
PROCESSO Nº	**7636/2026**
ORGÃO SOLICITANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS**
ORGÃOS PARTICIPANTES	**Secretaria Municipal de Saúde**
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.dianopolis.to.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar Pen-drive para gravação do arquivo. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3692- 2005.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis -TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Data e Horário da Sessão: 07/12/2026 ás 08h00min.

Local de Realização: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Informações Gerais: Fone: (63) 3692 2005; e-mail: cpldianopolis@gmail.com.

Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Data: 18/11/2026 15:28:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Fundo Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifique que este documento, foi afixado/publicado, no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, nesta data. 18/11/2026.

FREDERICO NUNES PÓVOA AIRES
Secretária Municipal de Administração e Patrimônio

EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Comissão de Contratação, designado por ato do Chefe do Executivo Decreto nº 137/2026, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais alterações, Decreto Municipal 043/2024 (https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/107220241124) e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica *www.portaldecompraspublicas.com.br*. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e a homologação.

1 – DO OBJETO e DAS DEFINIÇÕES.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I. A disponibilização inicial será de 01 (um) veículo, ficando o segundo condicionado à demanda da Administração do fundo.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, correspondentes aos veículos previstos no Termo de Referência, observada a contratação inicial de apenas 01 (um) veículo e a possibilidade de ativação do segundo sob demanda.

1.3. O julgamento será pelo MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR ITEM, considerando a mensalidade ofertada para cada veículo com franquia de 12.000 (doze mil) km por mês. O valor unitário de cada quilômetro excedente será apurado dividindo-se o valor mensal adjudicado por 12.000, com arredondamento a duas casas decimais. Somente serão pagos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados e atestados pela fiscalização. A regra será aplicada individualmente a cada item, inclusive ao segundo veículo quando efetivamente contratado/ativado.

1.4. "**Itens para Ampla Concorrência"** - correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total dos Itens, destinado à ampla participação por parte das licitantes sem prejuízo da participação das empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor-MEI, Lei Complementar 147/2014.

1.5. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância,

principalmente no que diz respeito à proposta e a documentação exigida, poderá acarretar respectivamente a desclassificação e a inabilitação da licitante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS e DO CADASTRO RESERVA

2.1. A contratação será processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme previsto nos itens 1.7, 4.4 e 4.10.2 do Termo de Referência, observada a legislação aplicável. A contratação inicial compreenderá 01 (um) veículo, e o segundo poderá ser solicitado conforme a necessidade administrativa e as condições da ata e do contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA.**

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de participação à consórcio pode ocorrer, porém de forma motivada no processo licitatório.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento definidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 200,00 (duzentos reais).**

7.8.1 O intervalo mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances justifica-se pela proporcionalidade em relação ao valor mensal estimado de R$ 47.183,51 por item, correspondendo a aproximadamente **0,42%** desse valor, visando assegurar reduções economicamente relevantes, preservar a competitividade e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O intervalo mínimo entre os lances deverá observar as regras operacionais do Portal de Compras Públicas, bem como o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital, aplicável aos lances intermediários e àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (um) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. A administração poderá realizar vistoria técnica nos veículos disponibilizados pela contratada, previamente ao início da execução contratual, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às condições de segurança, conservação, capacidade de passageiros, documentação e demais requisitos técnico exigidos.

8.7.3.1. A Administração realizará vitória técnica nos veículos disponibilizados pela contratada, previamente ao início da execução contratual, para verificar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.7.3.2 A vistoria compreenderá a verificação das condições de segurança, conservação, capacidade de passageiros, documentação, equipamentos obrigatórios e demais requisitos técnico exigidos.

8.7.3.3. Constatada alguma irregularidade,

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA

CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) hora sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

18.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São Obrigações da Contratada:

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.2.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.2.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

18.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

18.2.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

18.2.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

18.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.2.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

18.2.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 237/2025 (https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624), o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO ou entidade pública, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS**:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.7 – Os procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, em consonância com a disciplina dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerão às regras específicas do Decreto Municipal nº 237/2025 (https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624).

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. **A IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br .

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Dianópolis, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício

ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jaime Pontes, 255, Centro, Dianópolis - TO, nos dias úteis, no horário das 07 às 13 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **anexos**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA -TR;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ORGÃO CONTRATANTE

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.

ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº ___/2026.

ANEXO XII – DECRETO MUNICIPAL 237/2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, em Dianópolis – TO aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Data: 18/11/2026 15:28:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

1. DO OBJETO

Registro de preços, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS SEM A INCLUSÃO DE MOTORISTA, COMPREENDENDO APENAS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCLUINDO-SE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículo automotor do tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipado com sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando excelentes condições de uso e conservação, com cintos de segurança individuais em todos os assentos. A contratação deverá incluir: Manutenção preventiva e corretiva e seguro total contra acidentes. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva de igual categoria no prazo máximo de 24 horas, em caso de necessidade de manutenção imediata. A locação será realizada por meio de locação mensal com franquia de 12.000 (doze mil) quilômetros por mês e caso haja excedente, será cobrado por quilômetro rodado, que será calculado conforme o valor da proposta vencedora.

O veículo deverá possuir documentação regular e atualizada, incluindo registro, licenciamento e vistoria obrigatória, bem como atender às normas de trânsito vigentes. Será exigida higienização periódica, garantindo condições sanitárias adequadas ao transporte de pacientes. O veículo deverá dispor de espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições de embarque e acomodação compatíveis. A empresa contratada deverá oferecer assistência 24 horas para suporte imediato em caso de pane ou acidente, garantindo substituição rápida do veículo e continuidade do serviço.

Condições específicas:

O veículo deverá possuir as seguintes características mínimas:

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	
			SOLICITADO	APROVADO

01	**Veiculo 1:** Serviço de Locação de veículo automotor do tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipado com sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando excelentes condições de uso e conservação, com cintos de segurança individuais em todos os assentos. A contratação deverá incluir: • Manutenção preventiva e corretiva • Seguro total contra acidentes A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva de igual categoria no prazo máximo de 24 horas, em caso de necessidade de manutenção imediata. A locação será realizada por meio de quilometragem rodada, com franquia de 12.000 (doze mil) quilômetros por mês. Caso haja excedente, será cobrado por quilômetro rodado. O veículo deverá possuir documentação regular e atualizada, incluindo registro, licenciamento e vistoria obrigatória, bem como atender às normas de trânsito vigentes. Será exigida higienização periódica, garantindo condições sanitárias adequadas ao transporte de pacientes. O veículo deverá dispor de espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições de embarque e acomodação compatíveis. A empresa contratada deverá oferecer assistência 24 horas para suporte imediato em caso de pane ou acidente, garantindo substituição rápida do veículo e continuidade do serviço. Condições específicas: • Franquia mensal: 12.000 km/mês como base. • Excedente: será pago por quilômetro rodado além da franquia. • Prazo contratual: o serviço será prestado considerando a franquia mensal e vigência do contrato.	ms	12	12
02	**Veiculo 2**: Serviço de Locação de veículo automotor do tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipado com sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando excelentes condições de uso e conservação, com cintos de segurança individuais em todos os assentos. A contratação deverá incluir: • Manutenção preventiva e corretiva • Seguro total contra acidentes A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva de igual categoria no prazo máximo de 24 horas, em caso de necessidade de manutenção imediata. A locação será realizada por meio de quilometragem rodada, com franquia de 12.000 (doze mil) quilômetros por mês. Caso haja excedente, será cobrado por quilômetro rodado. O veículo deverá possuir documentação regular e atualizada, incluindo registro, licenciamento e vistoria obrigatória, bem como atender às normas de trânsito vigentes. Será exigida higienização periódica, garantindo condições sanitárias adequadas ao transporte de pacientes. O veículo deverá dispor de espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições de embarque e acomodação compatíveis. A empresa contratada deverá oferecer assistência 24 horas para suporte imediato em caso de pane ou acidente, garantindo substituição rápida do veículo e continuidade do serviço. Condições específicas: • Franquia mensal: 12.000 km/mês como base. • Excedente: será pago por quilômetro rodado além da franquia. • Prazo contratual: o serviço será prestado considerando a franquia mensal e vigência do contrato.	MS	12	12

1.3. O julgamento será pelo MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR ITEM, considerando a mensalidade ofertada para cada veículo com franquia de 12.000 (doze mil) km por mês. O valor unitário de cada quilômetro excedente será apurado dividindo-se o valor mensal adjudicado por 12.000, com arredondamento a duas casas decimais. Somente serão pagos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados e atestados pela fiscalização. A regra será aplicada individualmente a cada item, inclusive ao segundo veículo quando efetivamente contratado/ativado.

1.4. A franquia mensal será de até 12.000 (doze mil) quilômetros por veículo efetivamente contratado. Eventual quilometragem excedente será remunerada pelo valor unitário obtido mediante a divisão do valor mensal adjudicado para o respectivo item por 12.000, com

arredondamento a duas casas decimais, somente sendo devida quando efetivamente percorrida, comprovada e atestada pela fiscalização.

1.5. O serviço será remunerado pelo valor mensal, observado o quantitativo estimado e as regras de medição estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O abastecimento e a lavagem do veículo serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7. A contratação não inclui motorista, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar condutor devidamente habilitado para condução do veículo, observadas as exigências legais aplicáveis.

1.8 O quantitativo registrado representa estimativa máxima de consumo, não constituindo obrigação de contratação pela Administração Pública, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

1.9 A divisão do objeto em 02 (dois) itens independentes, embora possuam especificações técnicas equivalentes, justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade à Administração Pública, considerando a natureza variável da demanda pelo transporte de pacientes e a impossibilidade de determinar previamente o momento exato da necessidade de utilização do segundo veículo.

1.9.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração contrate inicialmente apenas 01 (um) micro-ônibus, realizando a contratação do segundo veículo posteriormente, caso a demanda do serviço de saúde assim exija, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.9.2. A divisão também possibilita a participação de empresas que disponham de capacidade operacional para fornecer apenas um dos veículos, podendo ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo das exigências técnicas necessárias à adequada execução contratual.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se, inicialmente, no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 197 da Constituição Federal reconhece a relevância pública das ações e dos serviços de saúde e atribui ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar sua execução, inclusive quando realizada por terceiros. Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar medidas administrativas e operacionais que possibilitem o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços assistenciais necessários.

2.2 A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente seus artigos 2º e 7º, estabelece a saúde como direito fundamental e orienta a organização das ações e dos serviços públicos de saúde pelos princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência e igualdade no atendimento. Esses fundamentos amparam a adoção de providências destinadas a viabilizar o deslocamento dos pacientes que necessitam de atendimento especializado fora do município de residência.

A contratação também deverá observar a regulamentação aplicável ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e suas

alterações e normas complementares pertinentes, respeitadas as condições de autorização, organização e custeio dos deslocamentos dos usuários do SUS. No âmbito das contratações públicas, aplica-se a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, inclusive municipais.

2.3 O artigo 5º da referida Lei determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, igualdade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo, entre outros aplicáveis.

O artigo 18 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento, com a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto, a estimativa do valor, a análise dos riscos e a escolha da solução mais adequada para o atendimento do interesse público.

Por sua vez, o artigo 6º, inciso XXIII, define os elementos que devem integrar o Termo de Referência, incluindo a definição do objeto, sua fundamentação, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento e a estimativa do valor. Considerando que os serviços pretendidos apresentam características e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a contratação poderá ser processada por licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmada a adequação do enquadramento ao objeto e observadas as normas regulamentares aplicáveis.

2.4 A seleção da proposta deverá observar os critérios de julgamento estabelecidos no edital, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante competição isonômica entre os interessados, adequada pesquisa de preços e atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis – TO possui a responsabilidade de assegurar o transporte adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados fora do Município, por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.2. O serviço de transporte destinado aos pacientes do TFD possui caráter essencial, uma vez que possibilita o acesso dos usuários aos serviços de saúde especializados não disponíveis no Município de Dianópolis – TO.

3.3. A interrupção ou insuficiência do serviço de transporte poderá comprometer o comparecimento dos pacientes a consultas, exames, procedimentos e tratamentos previamente agendados, ocasionando prejuízos à continuidade da assistência à saúde.

3.4. A necessidade de contratação decorre, portanto, da demanda existente para transporte de pacientes, acompanhantes e, quando necessário, servidores responsáveis pelo apoio operacional, nos deslocamentos vinculados ao TFD.

3.5. A utilização de veículos locados mostra-se adequada à necessidade administrativa neste momento, especialmente considerando que a aquisição de veículos próprios implicaria despesas com aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação, licenciamento, pneus, peças, assistência mecânica e demais custos relacionados à propriedade do veículo.

3.6. Com a locação, parte significativa dos custos e responsabilidades operacionais relacionados à manutenção e conservação do veículo será atribuída à empresa contratada, proporcionando maior previsibilidade e segurança à Administração.

3.7. A solução também permite maior continuidade do serviço, considerando a obrigação de disponibilização de veículo substituto em caso de pane, acidente, manutenção ou outra ocorrência que impeça a utilização do veículo principal.

3.8. A contratação possui caráter definitivo podendo ser prorrogado, será realizada pelo período de 12 (doze) meses, buscando assegurar a continuidade do transporte dos pacientes assegurando a continuidade da demanda que anteriormente era feito por meio de compra de passagens unitária.

3.9. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e busca assegurar a continuidade de serviço essencial de saúde, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (dois) veículo tipo micro-ônibus, sem motorista, em condições adequadas de uso, para atendimento das necessidades do TFD.

4.2. A indicação do quantitativo máximo de 02 (dois) veículos na planilha estimativa representa apenas a previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses, não gerando para a Administração Pública a obrigação de contratar o total dos itens registrados. Assim, os veículos deverão permanecer disponíveis para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, conforme programação e necessidade do serviço.

4.3. Inicialmente, no ato da assinatura do primeiro termo contratual, será requisitada a entrega de apenas 01 (um) veículo, para início imediato das operações.

4.4. A ativação do 2º (segundo) veículo registrado em Ata poderá ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços (que é de até 1 ano, podendo ser prorrogado), mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 15 dias úteis.

4.5. O faturamento, o pagamento da mensalidade e a aferição da franquia de 12.000 km passarão a contar individualmente para o segundo veículo tão somente a partir da data de sua efetiva entrega e recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato, não retroagindo encargos ao período em que esteve apenas registrado em ata.

4.6 A Administração Pública reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e por razões de interesse público ou flutuação na demanda do Transporte Fora do Domicílio (TFD), realizar a

desmobilização e devolução do 2º (segundo) veículo contratado a qualquer tempo, antes do término da vigência contratual, natureza estimativa do Sistema de Registro de Preço.

4.7 A intenção de desmobilização parcial deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4.8. Decorrido o prazo de aviso prévio constante no item anterior, cessa imediatamente a obrigação do pagamento da respectiva mensalidade do veículo desmobilizado, devendo a Administração quitar apenas os dias proporcionais de utilização (pro rata die) e eventuais quilômetros excedentes apurados até a data da efetiva devolução do bem.

4.9. A desmobilização parcial de que trata esta cláusula baseia-se na prerrogativa de alteração unilateral quantitativa dos contratos administrativos prevista no Art. 124, inciso I, alínea “b”, conjugado com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, o que não ensejando à CONTRATADA o direito a qualquer tipo de indenização, retenção, lucros cessantes ou aplicação de penalidades contratuais contra o órgão gerenciador.

4.10. A solução deverá contemplar, por responsabilidade da CONTRATADA:

a) disponibilização dos veículos;

b) manutenção preventiva;

c) manutenção corretiva;

d) substituição de peças decorrentes do desgaste natural;

e) substituição de pneus quando necessária;

f) assistência mecânica;

g) serviço de guincho, quando necessário;

h) seguro;

i) documentação e licenciamento do veículo;

j) disponibilização de veículo substituto em 24 horas;

k) demais despesas necessárias à manutenção da condição regular de utilização do veículo.

4.10.1 A CONTRATANTE será responsável pelo abastecimento e lavagem do veículo.

4.10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de veículos que será efetivamente demandada durante a vigência da Ata, especialmente quanto à necessidade eventual de ativação do segundo veículo, em observância ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A demanda apresenta natureza variável, sendo possível a contratação conforme a necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

5.1. Os veículos deverão:

a) ser do tipo micro-ônibus;

b) possuir capacidade entre 26 e 32 passageiros;

c) possuir ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2025;

d) estar em excelente estado de conservação;

e) apresentar condições adequadas de segurança, conforto e higiene;

f) possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;

g) possuir cintos de segurança individuais em todos os assentos;

h) possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (pelo CONTRAN);

i) estar com documentação regular e atualizado;

j) estar devidamente licenciado;

k) apresentar pneus em condições adequadas de segurança;

l) apresentar funcionamento adequado de motor, transmissão, freios, suspensão, iluminação e demais componentes essenciais;

m) atender às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

5.2. O veículo deverá ser entregue em condições de utilização imediata, sem defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, funcionamento ou finalidade.

5.3. A Administração poderá realizar vistoria no veículo antes do início da execução contratual.

5.4. A exigência de veículo ano/modelo igual ou superior a 2025 decorre da necessidade de garantir maior confiabilidade mecânica, redução de interrupções na execução do serviço, melhores condições de conforto aos pacientes transportados e diminuição dos riscos operacionais relacionados a manutenções corretivas frequentes, considerando a característica essencial e contínua do transporte realizado pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

6. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

6.1 A contratação compreenderá 02 (dois) veículos do tipo micro-ônibus, pelo período inicial de 12 (doze) meses, sendo 01 (um) veículo destinado ao atendimento regular das necessidades do serviço de Transporte Fora do Domicílio (TFD) e 01 (um) veículo disponibilizado sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade de transporte de pacientes.

6.2. Para cada veículo efetivamente contratado e disponibilizado será estabelecida franquia mensal de até 12.000 (doze mil) quilômetros. A franquia será considerada individualmente por item, não havendo franquia global enquanto o segundo veículo não estiver formalmente contratado/ativado.

6.3. A utilização do segundo veículo ficará condicionada à necessidade efetiva da Administração, observados os procedimentos de solicitação e disponibilização definidos no contrato. A franquia e a forma de cobrança aplicáveis ao veículo acionado sob demanda deverão estar expressamente definidas no instrumento contratual.

6.4. A quilometragem excedente à franquia mensal de 12.000 km por veículo será remunerada pelo preço unitário derivado do valor mensal adjudicado dividido por 12.000, mediante registro e atesto da fiscalização.

6.5. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado para cada veículo efetivamente ativo, incluída a franquia de até 12.000 km, acrescido apenas dos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados e atestados, quando houver.

6.6. O preço unitário do quilômetro excedente será calculado pelo valor mensal contratado para o respectivo item dividido por 12.000 km, com arredondamento a duas casas decimais, não podendo ser livremente fixado pela contratada.

6.7. A medição dos serviços será realizada mediante relatórios de viagens e demais mecanismos de controle estabelecidos pela Administração, sendo o pagamento efetuado conforme os critérios de medição e remuneração previstos no contrato.

TABELA – ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO E PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantitativo / Condição
1	Veículos tipo micro-ônibus	02 unidades
2	Disponibilização	01 veículo para atendimento regular e 01 veículo sob demanda
3	Franquia mensal por veículo	Até 12.000 km
4	Franquia mensal por veículo ativo	Até 12.000 km por veículo efetivamente contratado
5	Prazo contratual	12 meses, prorrogável conforme a legislação aplicável
6	Quilometragem excedente	Pagamento somente dos quilômetros que excederem a franquia mensal de 12.000 km do respectivo veículo, pelo valor unitário derivado do valor mensal unitário adjudicado do item ÷ 12.000, mediante comprovação e atesto.
7	Medição e pagamento	Mensalidade do veículo efetivamente contratado/ativo, incluída a franquia de até 12.000 km, acrescida somente do excedente efetivamente percorrido, comprovado e atestado, quando houver.
8	Manutenção e seguro	Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato

TABELA – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

Considerando a franquia de 12.000 km mensais por veículo, e o valor estimado:

Descrição	FRANQUIA	Valor estimado
Custo mensal por veículo	12.000 km	R$ 47.183,51
Custo mensal - dos dois veículos	24.000 km (somente se os 2 veículos estiverem ativos)	R$ 94.367,02
Custo para 12 meses – dois veículos	288.000 km	R$ 1.132.404,24

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando contratações públicas similares, banco de preços públicos, painel de preços e pesquisa direta com fornecedores, sendo adotada metodologia apta a refletir os valores praticados pelo mercado.

7.2. Para fins de estimativa, foi considerado:

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	PRO-DUTO	VLR. TOTAL
01	Veiculo 1: Serviço de Locação de veículo automotor do tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipado com sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando excelentes condições de uso e conservação, com cintos de segurança individuais em todos os assentos. A contratação deverá incluir: • Manutenção preventiva e corretiva • Seguro total contra acidentes A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva de igual categoria no prazo máximo de 24 horas, em caso de necessidade de manutenção imediata. A locação será realizada por meio de quilometragem rodada, com franquia de 12.000 (doze mil) quilômetros por mês. Caso haja excedente, será cobrado por quilômetro rodado. O veículo deverá possuir documentação regular e atualizada, incluindo registro, licenciamento e vistoria obrigatória, bem como atender às normas de trânsito vigentes. Será exigida higienização periódica, garantindo condições sanitárias adequadas ao transporte de pacientes. O veículo deverá dispor de espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições de embarque e acomodação compatíveis. A empresa contratada deverá oferecer assistência 24 horas para suporte imediato em caso de pane ou acidente, garantindo substituição rápida do veículo e continuidade do serviço. Condições específicas: • Franquia mensal: 12.000 km/mês como base. • Excedente: será pago por quilômetro rodado além da franquia. • Prazo contratual: o serviço será prestado considerando a franquia mensal e vigência do contrato.	ms	12	47.183,51	566.202,12	37268	566.202,12
02	Veiculo 2: Serviço de Locação de veículo automotor do tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, equipado com sistema de climatização por ar-condicionado em pleno funcionamento, apresentando excelentes condições de uso e conservação, com cintos de segurança individuais em todos os assentos. A contratação deverá incluir: • Manutenção preventiva e corretiva • Seguro total contra acidentes A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva de igual categoria no prazo máximo de 24 horas, em caso de necessidade de manutenção imediata. A locação será realizada por meio de quilometragem rodada, com franquia de 12.000 (doze mil) quilômetros por mês. Caso haja excedente, será cobrado por quilômetro rodado. O veículo deverá possuir documentação regular e atualizada, incluindo registro, licenciamento e vistoria obrigatória, bem como atender às normas de trânsito vigentes. Será exigida higienização periódica, garantindo condições sanitárias adequadas ao transporte de pacientes. O veículo deverá dispor de espaço adequado para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições de embarque e acomodação compatíveis. A empresa contratada deverá oferecer assistência 24 horas para suporte imediato em caso de pane ou acidente, garantindo substituição rápida do veículo e continuidade do serviço. Condições específicas: • Franquia mensal: 12.000 km/mês como base. • Excedente: será pago por quilômetro rodado além da franquia. • Prazo contratual: o serviço será prestado considerando a franquia mensal e vigência do contrato.	MS	12,0000	47.183,51	566.202,1200	37515	566.202,12
VALOR TOTAL ESTIMADO			**24**				**R$ 1.132.404,24**

O valor estimado total para contratação é **R$ 1.132.404,24 (um milhão cento e trinta e dois mil quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

A franquia mensal de 12.000 km foi definida com base na análise do histórico de deslocamentos do Tratamento Fora do Domicílio, abrangendo viagens regulares para os municípios de referência utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como projeção da demanda futura para a vigência da contratação.

7.3. O valor acima compreende todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução do objeto, inclusive manutenção, seguro, licenciamento, documentação, assistência mecânica, substituição de peças, pneus e demais despesas previstas neste Termo de Referência.

7.4. O valor estimado não inclui combustível e lavagem, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado considerando a demanda de transporte de pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a necessidade de deslocamentos entre Dianópolis–TO e Palmas–TO e a previsão de utilização de veículo tipo micro-ônibus com franquia mensal de 12.000 km.

Para fins de estimativa, foi considerada a distância de 340 km no percurso de ida, 340 km no percurso de retorno e 25 km de deslocamentos urbanos em Palmas, totalizando 705 km por viagem completa.

Considerando a frequência estimada de 3 a 4 viagens semanais, projetam-se aproximadamente 13 a 17 viagens mensais, correspondentes a uma quilometragem estimada entre 9.165 km e 11.985 km por mês, conforme os cálculos:

- Cenário mínimo: 13 viagens × 705 km = 9.165 km/mês.
- Cenário de pico: 17 viagens × 705 km = 11.985 km/mês.

Dessa forma, estabelece-se a franquia de 12.000 km mensais por veículo efetivamente ativado, totalizando 144.000 km por veículo de circulação, para o período de 12 meses.

A contratação prevê inicialmente 1 (um) veículo, correspondente a 12 veículos-mês, com possibilidade de contratação de um segundo veículo, sob demanda, por até 12 meses adicionais. Assim, o quantitativo máximo estimado será de 24 veículos-mês, condicionado à efetiva necessidade administrativa e à formalização da contratação.

Para a quilometragem excedente, estima-se o quantitativo dos quilômetros rodados no valor a ser pago no que foi contratado inicialmente, para os ambos os veículos, o excedente será calculado individualmente, sem compensar automaticamente a quilometragem não utilizada de um mês com outro. Foi feito cálculos de possível utilização, como forma de calcular uma base, não sendo concreto a utilização ou o pagamento, só em casos de intercorrência conta-se. Essa quantidade possui caráter estimativo e não representa obrigação de consumo ou pagamento integral pela Administração.

A medição deverá ocorrer mensalmente, por veículo efetivamente ativado, mediante comprovação da quilometragem percorrida. O pagamento da franquia observará o valor mensal contratado, enquanto os quilômetros excedentes somente serão remunerados quando efetivamente executados, devidamente comprovados e autorizados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os quantitativos apresentados constituem estimativas para o planejamento da contratação, devendo a execução observar a necessidade efetiva do serviço, a disponibilidade orçamentária e as condições definidas no procedimento de contratação.

7.5.1 JUSTIFICATIVA DOS CALCULOS

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com fundamento nas necessidades operacionais formalmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelo Setor de Regulação e Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observadas as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no respectivo Memorial de Cálculo.

A estimativa levou em consideração a demanda contínua de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos assistenciais em municípios de referência, nos casos em que os serviços não se encontram disponíveis na rede local de saúde. Para o dimensionamento da solução foram considerados, dentre outros aspectos, o fluxo regular de pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a insuficiência da frota própria para atendimento integral da demanda existente, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e a busca pela alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, concluiu-se pela necessidade da locação de 02 (dois) micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano/modelo igual ou superior a 2025, incluindo manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária integral, assistência 24 horas e disponibilização de veículo substituto em caso de indisponibilidade, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A quantidade estimada revela-se adequada e proporcional à demanda identificada, sendo suficiente para assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança do transporte dos pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde, bem como para evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Quantitativo da Contratação:

Item 1: Serviço de locação de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros.
Quantidade estimada: 12 (doze) meses.

Item 2: Serviço de locação de veículo tipo micro-ônibus, com capacidade entre 26 e 32 passageiros

Quantidade estimada: 12 (doze) meses.

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o quantitativo estimado encontra-se devidamente justificado, compatível com a demanda administrativa apresentada e suficiente para atender às necessidades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), não havendo indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação pretendida.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. A execução ocorrerá mediante prestação continuada do serviço de locação, com remuneração mensal por item efetivamente contratado/ativo, incluída a franquia de até 12.000 (doze mil) km por mês e admitido o pagamento de quilometragem excedente na forma prevista neste Termo de Referência, conjugado com o Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2. A remuneração dos serviços de locação do micro-ônibus ocorrerá de forma mista, composta por custos fixos e variáveis, conforme os seguintes parâmetros máximos aceitáveis:

- a) Custo Fixo (Franquia): Valor fixo mensal por veículo ativo, o qual inclui uma franquia de rodagem de até 12.000 km (doze mil quilômetros) por mês;
- b) Custo Variável (Quilômetro Excedente): o valor unitário será obtido pela divisão do preço mensal contratado por 12.000 km de franquia, devido apenas sobre quilômetros excedentes efetivamente comprovados e atestados.

8.3. O prazo de vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

8.4. A Administração licitará o quantitativo dos itens sendo 02 (dois) veículos, contudo, DE INÍCIO, apenas 01 (um) veículo será efetivamente locado e disponibilizado. A contratação, faturamento e pagamento do 2º (segundo) veículo ficam condicionados à real necessidade logística do Transporte Fora do Domicílio (TFD) e à emissão de ordem de fornecimento específica.

8.5. Eventual quilometragem superior à franquia estimada de 12.000 km/mês somente será remunerada mediante a comprovação por meio de relatório de medição mensal, confrontando o Hodômetro do veículo, tacógrafo, e o sistema de rastreamento/GPS, vedado qualquer pagamento por estimativa não realizada.

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O veículo deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente.

Em situação de necessidade imediata devidamente justificada pela Administração, a CONTRATADA deverá envidar esforços para disponibilização antecipada do veículo. O veículo será entregue no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis – TO
Local: Industrial, Rodovia TO-040
CEP: 77300-000
Horário: das 07h às 13h, em dias úteis.

O endereço poderá ser alterado pela Administração mediante comunicação formal, desde que dentro do Município de Dianópolis – TO.

10. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

10.1. O veículo será RECEBIDO PROVISORIAMENTE para conferência das especificações e realização de vistoria pelo servidor designado.

10.2. A Administração verificará, entre outros aspectos:

a) ano/modelo;

b) capacidade;

c) estado de conservação;

d) funcionamento do ar-condicionado;

e) condições dos pneus;

f) equipamentos obrigatórios;

g) documentação;

h) condições de segurança;

i) condições gerais de funcionamento.

10.3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para providenciar a correção ou substituição.

10.4. O veículo que não atender às especificações poderá ser recusado pela CONTRATANTE.

10.5. A substituição de veículo recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.6. A contratação não contempla motorista, pois o Município dispõe de servidores devidamente habilitados para condução dos veículos, tornando antieconômica a terceirização dessa atividade acessória.

11. DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

11.1. A manutenção preventiva e corretiva será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA arcar com:

a) peças;

b) pneus;

c) lubrificantes;

d) filtros;

e) pastilhas e componentes de freio;

f) correias;

g) lâmpadas;

h) bateria;

i) serviços mecânicos;

j) serviços elétricos;

k) revisões;

l) guincho;

m) demais componentes necessários à adequada manutenção do veículo.

11.3. As revisões periódicas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante.

11.4. Quando o veículo precisar ser retirado para manutenção ou revisão, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto compatível ou superior.

11.5. A retirada e devolução do veículo para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

12.1. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção, defeito, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça a utilização regular do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de categoria equivalente ou superior.

12.2. O prazo máximo para substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da ocorrência à CONTRATADA.

12.3. Em situações de acidente ou sinistro que exijam procedimentos de maior complexidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva imediatamente, observado o prazo máximo previsto no item anterior, sempre que tecnicamente possível.

12.4. O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. O período em que o veículo permanecer indisponível sem que tenha sido disponibilizado veículo substituto adequado não será considerado para fins de faturamento, devendo ser realizada a correspondente glosa.

13. DO SEGURO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro compatível com o objeto, abrangendo, no mínimo:

a) colisão;

b) furto;

c) roubo;

d) incêndio;

e) danos decorrentes de fenômenos naturais, quando contemplados pela apólice;

f) danos a terceiros;

g) responsabilidade civil.

13.2. A cobertura de responsabilidade civil deverá observar os valores mínimos definidos pela Administração no processo de contratação e na proposta vencedora.

13.3. A apólice deverá permanecer válida durante todo o período contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura.

13.5. Em caso de sinistro decorrente de acidente, furto, roubo ou perda total, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias junto à seguradora para recomposição ou substituição do veículo, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE quanto à comunicação do fato e registro da ocorrência.

13.6. Eventual franquia decorrente de sinistro coberto pelo seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo quando comprovadamente decorrente de conduta dolosa ou culposa do condutor da CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser apurada a responsabilidade conforme o caso concreto.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

14.1. No momento da disponibilização do veículo ou dos veículos (a depender da ordem de serviço), a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

b) comprovação de licenciamento;

c) comprovação de regularidade perante os órgãos de trânsito;

d) apólice ou certificado de seguro;

e) documentação referente às revisões e manutenções;

f) demais documentos exigidos pela legislação.

14.2. O veículo deverá permanecer regularmente licenciado durante toda a vigência contratual.

14.3. Todos os custos relativos a licenciamento, documentação e regularização do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15. DA PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR

15.1. O veículo poderá possuir película de proteção solar e conforto térmico, desde que instalada em conformidade com os limites de transparência e demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito.

15.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que qualquer película ou acessório instalado no veículo esteja de acordo com a legislação vigente.

16. DO CONTROLE E DA MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM

16.1. A quilometragem percorrida será aferida prioritariamente por meio do Hodômetro original do veículo.

16.2. Quando aplicável, poderá ser utilizado o tacógrafo ou outro mecanismo oficial de controle, desde que devidamente regularizado.

16.3. A CONTRATANTE realizará controle mensal da quilometragem utilizada.

16.4. Para fins de conferência, deverão ser registrados:

a) quilometragem inicial do período;

b) quilometragem final do período;

c) quilometragem efetivamente percorrida;

d) período de utilização;

e) ocorrências relevantes;

f) abastecimentos realizados, para fins de controle administrativo.

16.5. Sempre que possível, deverão ser anexados ao relatório mensal registros fotográficos do Hodômetro:

a) no início do período de medição;

b) no final do período de medição.

16.6. O relatório mensal de quilometragem deverá ser conferido e atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16.7. Somente serão faturados quilômetros devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

17. DO ABASTECIMENTO E DA LAVAGEM

17.1. O abastecimento do veículo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

17.2. As despesas com combustível não integram o valor da contratação.

17.3. A CONTRATANTE será responsável pelas lavagens ordinárias necessárias à utilização do veículo.

17.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção e conservação mecânica do veículo.

18. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

18.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização do veículo pela CONTRATANTE serão de responsabilidade do condutor responsável pela infração, após sua regular identificação e observância do devido procedimento administrativo.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as notificações de trânsito recebidas relativas ao veículo locado, em prazo suficiente para permitir a identificação do condutor e o exercício do direito de defesa.

18.3. A CONTRATANTE fornecerá os dados necessários à identificação do condutor responsável, quando solicitados pela CONTRATADA.

18.4. As despesas decorrentes de infrações atribuíveis à CONTRATANTE somente serão ressarcidas após apresentação da documentação comprobatória correspondente.

18.5. Multas ou despesas decorrentes de irregularidades de documentação, licenciamento, manutenção ou demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão suportadas pela própria CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no contrato:

a) executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas;

b) disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso;

c) manter o veículo em condições adequadas de segurança e funcionamento;

d) realizar manutenção preventiva e corretiva;

e) substituir peças e componentes quando necessário;

f) disponibilizar veículo reserva nos prazos estabelecidos;

g) manter o seguro válido durante toda a vigência contratual;

h) manter a documentação do veículo regularizada;

i) arcar com os custos de licenciamento e demais obrigações legais relativas ao veículo;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;

k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

m) disponibilizar preposto para contato com a Administração;

n) atender às solicitações da fiscalização;

o) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

p) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da CONTRATANTE;

q) reparar ou substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar defeitos ou irregularidades decorrentes de manutenção ou execução inadequada;

r) cumprir todas as normas de trânsito e demais normas aplicáveis ao veículo;

s) assumir todos os custos necessários à perfeita execução do objeto que sejam de sua responsabilidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

b) designar servidor responsável pela fiscalização contratual;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade;

e) disponibilizar condutor devidamente habilitado;

f) responsabilizar-se pelo abastecimento;

g) responsabilizar-se pelas lavagens ordinárias;

h) comunicar imediatamente acidentes, furtos, roubos ou outras ocorrências;

i) providenciar boletim de ocorrência quando necessário;

j) efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento e atesto;

k) devolver o veículo ao final da contratação nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

l) fornecer os dados do condutor responsável por eventual infração de trânsito, quando devidamente solicitado;

m) cumprir as demais obrigações previstas no contrato.

21. DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

21.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que o veículo seja conduzido somente por pessoa legalmente habilitada e apta para a categoria correspondente.

21.2. O condutor deverá observar as normas de trânsito e utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades relacionadas ao serviço público.

21.3. A CONTRATANTE responderá pelas infrações de trânsito decorrentes da condução do veículo por seus agentes, após identificação do responsável.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar a execução;

b) conferir a quilometragem;

c) verificar as condições do veículo;

d) registrar ocorrências;

e) comunicar irregularidades;

f) conferir documentos;

g) atestar as medições;

h) propor glosas quando cabíveis;

i) comunicar ao gestor situações que dependam de providências superiores.

22.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

22.4. A CONTRATADA deverá manter preposto apto a responder às solicitações da Administração durante a execução contratual.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

23.2. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade dos pagamentos e demais atos relacionados à gestão contratual.

23.3. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e encaminhadas para adoção das providências cabíveis.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

24.2. A CONTRATADA poderá utilizar serviços especializados necessários à manutenção do veículo, tais como oficinas, assistência mecânica e serviços de guincho, sem que isso caracterize subcontratação do objeto principal.

25. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

26.1. A CONTRATADA deverá garantir que o veículo permaneça em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

26.2. Os defeitos decorrentes de manutenção, desgaste natural ou falhas mecânicas deverão ser corrigidos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

26.3. Quando a correção exigir a retirada do veículo, deverá ser disponibilizado veículo substituto no prazo de 24h.

27. DA VEDAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCA

27.1. Não será indicada marca ou modelo específico.

27.2. As especificações constantes deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à definição dos padrões mínimos de desempenho, segurança, capacidade e qualidade necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

28. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

28.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando que o objeto consiste na disponibilização de veículos para prestação de serviços e que a Administração poderá realizar vistoria prévia no veículo.

29. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

29.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Sistema de Registro de Preços, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

29.2. O julgamento será pelo MENOR PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR ITEM, considerando a mensalidade ofertada para cada veículo com franquia de 12.000 (doze mil) km por mês. O valor unitário de cada quilômetro excedente será apurado dividindo-se o valor mensal adjudicado por 12.000, com arredondamento a duas casas decimais. Somente serão pagos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados e atestados pela fiscalização. A regra será aplicada individualmente a cada item, inclusive ao segundo veículo quando efetivamente contratado/ativado.

Para fins de julgamento e contratação, a licitante ofertará o VALOR MENSAL UNITÁRIO POR ITEM, correspondente à disponibilização de 01 (um) veículo no respectivo item, com franquia de até 12.000 (doze mil) quilômetros por mês. O valor unitário do quilômetro excedente não será objeto de lance ou de formação autônoma de preço, sendo derivado automaticamente do valor mensal unitário adjudicado para o respectivo item, mediante divisão por 12.000.

29.3. A proposta deverá apresentar:

a) valor mensal unitário por item/veículo, incluída a franquia de até 12.000 km;

b) valor unitário derivado do quilômetro excedente, para fins de registro e execução contratual, correspondente ao valor mensal unitário ofertado pela empresa vencedora para o respectivo item dividido por 12.000 km, com arredondamento a duas casas decimais;

c) descrição do veículo ofertado;

d) ano/modelo;

e) capacidade;

f) condições de seguro;

g) demais informações necessárias à avaliação da proposta.

29.4. A proposta deverá contemplar todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

30. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

30.1. A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e pela regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

30.2. Deverá ser comprovada a regularidade perante:

a) Receita Federal;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) FGTS;

e) Justiça do Trabalho;

f) demais órgãos e entidades cuja comprovação seja exigível.

30.3. A Administração deverá verificar também a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa, nos termos dos art. 155 até art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 31.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

31.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 31.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 31.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade da conduta assim justificar, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

31.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

31.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

31.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções ocorrerão mediante processo administrativo regular, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

31.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

31.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a competência definidos na legislação aplicável.

31.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados os requisitos legais e garantido o contraditório e a ampla defesa.

31.13. O órgão contratante promoverá o registro e a publicidade das sanções aplicadas, observadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

31.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

31.15. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

32. DAS GLOSAS E DO DESCONTO POR INDISPONIBILIDADE

32.1. A Administração poderá realizar glosa proporcional quando:

a) o veículo não estiver disponível;

b) a quilometragem apresentada não for comprovada;

c) o veículo não atender às especificações;

d) houver execução parcial do objeto;

e) forem identificadas irregularidades que impeçam o regular atesto.

32.2. O período em que o veículo permanecer indisponível sem substituição adequada não será remunerado.

32.3. As glosas deverão ser formalmente registradas no processo de medição.

33. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

33.1. A medição será realizada mensalmente, por veículo efetivamente contratado/ativo, considerando a regular disponibilização do veículo e o cumprimento das obrigações contratuais. A mensalidade compreenderá a franquia de até 12.000 km, sendo acrescido, quando houver, apenas o valor correspondente aos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados e atestados.

33.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada do relatório de quilometragem correspondente ao período.

33.3. O relatório deverá conter, no mínimo:

a) período de referência;

b) quilometragem inicial;

c) quilometragem final;

d) total de quilômetros percorridos;

e) valor unitário derivado do quilômetro excedente, quando houver excedente no período, calculado na forma deste Termo de Referência;

f) valor total da medição;

g) identificação do veículo;

h) demais documentos solicitados pela fiscalização.

33.4. O fiscal do contrato verificará a documentação e, estando regular, realizará o atesto da despesa.

33.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições necessárias à liquidação.

33.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

33.7. O pagamento será realizado somente após a regular liquidação da despesa e observância das retenções tributárias legalmente cabíveis.

34. DA LIQUIDAÇÃO

34.1. Para fins de liquidação, a Administração verificará:

a) a validade da nota fiscal;

b) a data de emissão;

c) os dados da contratação;

d) o período de execução;

e) a quilometragem mensal registrada e, quando houver, a quantidade de quilômetros excedentes à franquia;

f) o valor unitário derivado do quilômetro excedente, quando aplicável, calculado pelo valor mensal unitário contratado do respectivo item dividido por 12.000;

g) o valor total;

h) as retenções tributárias aplicáveis;

i) a regularidade da documentação exigida.

34.2. Havendo inconsistência, a CONTRATADA será comunicada para saneamento.

34.3. O prazo para correção de inconsistências não será computado como prazo de pagamento.

35. DA VIGÊNCIA

35.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

35.2. A vigência deverá estar vinculada à necessidade que justificou a contratação e aos limites legais aplicáveis à contratação.

35.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, estiver devidamente justificada, houver interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

35.4. A prorrogação não será automática.

36. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis – TO.

36.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
12.7.10.302.1319.2.173– TFD – Tratamento Fora do Domicílio	339039	1.600.3130.000000	609

A Administração deverá confirmar, antes da contratação, a existência de saldo e disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

37. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

37.1. Considerando a possibilidade de utilização gradual dos veículos registrados em Ata, a contratação será executada conforme a necessidade da Administração, podendo inicialmente ser ativado apenas um veículo, permanecendo o segundo registrado para eventual utilização futura.

37.2. Tal medida amplia a eficiência administrativa, evita despesas desnecessárias e mantém a disponibilidade operacional necessária ao atendimento do Tratamento Fora do Domicílio.

38. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

38.1. A elaboração deste Termo de Referência é de responsabilidade da unidade requisitante, com apoio dos setores competentes da Administração.

38.2. A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente por meio de Portaria do FMS publicada no Diário Oficial.

38.3. O gestor do contrato será designado por ato próprio.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente às disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

39.2. Eventuais omissões serão solucionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, legislação de trânsito, normas do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

39.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente indicado, sem prejuízo da formalização dos atos que, por sua natureza, exijam registro no processo administrativo.

39.4. A Administração poderá solicitar a substituição do veículo caso seja constatado que ele não atende às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

39.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

40. DA CONCLUSÃO

Diante da necessidade identificada e das justificativas apresentadas nos documentos de planejamento, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a locação de 02 (dois) veículos automotores tipo micro-ônibus, com capacidade para 26 (vinte e seis) a 32 (trinta e dois) passageiros, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes e disponibilização de veículo reserva, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta-se tecnicamente viável e administrativamente necessária para atender às demandas do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis/TO.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte adequado dos pacientes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em

outros municípios, considerando a demanda regular do serviço e a insuficiência da frota própria para atender integralmente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta mostra-se adequada ao possibilitar a ampliação da capacidade operacional do Município, a melhor organização dos deslocamentos e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A inclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguro e substituição do veículo em caso de indisponibilidade contribui para reduzir os riscos operacionais, preservar as condições de segurança dos passageiros e minimizar possíveis interrupções no transporte

Sob o aspecto econômico, a locação poderá representar alternativa vantajosa em relação à aquisição de veículos próprios, desde que a pesquisa de preços e a análise comparativa dos custos demonstrem a compatibilidade dos valores com o mercado e a adequação da solução ao interesse público. Deverão ser considerados os custos da locação, a franquia mensal de quilometragem, os eventuais excedentes, as obrigações da contratada e as despesas de responsabilidade da Administração.

No aspecto jurídico e administrativo, o prosseguimento da contratação deverá observar as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da regulamentação aplicável ao Tratamento Fora do Domicílio e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à definição objetiva do objeto, à estimativa da despesa, à disponibilidade orçamentária, à competitividade do procedimento licitatório e à fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à continuidade da instrução do processo licitatório, condicionada à comprovação da vantajosidade econômica, à confirmação dos quantitativos e das especificações técnicas, à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e administrativa para o atendimento da necessidade pública identificada, constituindo medida destinada a fortalecer a capacidade de transporte do TFD, contribuir para o acesso dos pacientes aos serviços de saúde especializados e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Dianópolis-TO. 06/11/2026.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
1		Mês			
2		Mês			
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

2 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

4 QUE O PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODO O SERVIÇO SERÁ AVALIADO, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. *SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.*

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

À
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[2].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

[2] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

À
***** ÓRGÃO LICITANTE**
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

....., ... DE ..... DE 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ORGÃO CONTRATANTE. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7636/2026

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXXX, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SENHOR XXXXXXXX, PORTADOR DO CPF Nº XXXXXXXX, DECLARA PARA TODOS FINS QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, BEM COMO AS DEMAIS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

....., ... DE ..... DE 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: O ENVIO DA DESTA DECLARAÇÃO SÓ SERÁ NECESSÁRIO CASO NÃO TENHA CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA PARA MARCAÇÃO.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS / TO E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS/TO, inscrito no CNPJ nº 11.301.094/0001-55, com sede no Setor Industrial, Rodovia TO-040, Dianópolis/TO, representado por sua gestora, **********, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram este contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026, Ata de Registro de Preços nº ___/2026, Processo Administrativo nº 7636/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de micro-ônibus, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Dianópolis/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Cada veículo deverá ter capacidade entre 26 e 32 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2025, ar-condicionado, cintos individuais, documentação regular, manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes, higienização periódica, assistência 24 horas e substituição por veículo de igual categoria em até 24 horas, observadas as exigências do Termo de Referência.

1.3. A franquia será de até 12.000 (doze mil) km por mês, por veículo efetivamente contratado. O valor unitário do quilômetro excedente corresponderá ao valor mensal adjudicado para o respectivo item dividido por 12.000, com arredondamento a duas casas decimais, e somente será pago mediante medição, comprovação e atesto da fiscalização.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					**TEL.: ( )**
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01					
02					
VALOR TOTAL:					

1.5.1.Para calcular o valor excedente deverá seguir a seguinte fórmula: Valor unitário derivado do quilômetro excedente (valor mensal ÷ 12.000): R$ _____

1.6. Para a presente contratação, de natureza continuada, a formalização ocorrerá mediante termo de contrato, não sendo admitida sua substituição por outro instrumento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade e formalização pertinente.

2.3. A entrega e a disponibilização dos veículos ocorrerão no local e no prazo previstos no Termo de Referência, mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ ..... (.....).**

3.2 O pagamento incidirá apenas sobre os veículos efetivamente disponibilizados e os períodos executados e atestados.

3.3 Os preços incluem manutenção, seguro, assistência, veículo substituto, tributos e demais custos da contratada. Não incluem motorista nem combustível, de responsabilidade da Administração, conforme o Termo de Referência.

3.4 A medição da quilometragem excedente será individualizada por veículo, mediante registro de hodômetro e/ou controle de viagens e atesto do fiscal. O valor unitário do quilômetro excedente não será livremente fixado pela CONTRATADA: corresponderá ao valor mensal unitário contratado do respectivo item dividido por 12, com arredondamento a duas casas decimais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Dianópolis, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Funcional programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
12.7.10.302.1319.2.173– TFD – Tratamento Fora do Domicílio	339039	1.600.3130.000000	609

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

5.14 . A execução será medida mensalmente, por veículo, mediante comprovação de disponibilidade, condições de funcionamento, ocorrências de substituição e quilometragem efetivamente percorrida.

5.15 . O fiscal realizará o recebimento provisório e o gestor, ou servidor designado, o recebimento definitivo, após verificação do cumprimento das obrigações e correção de eventuais falhas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Sem prejuízo do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre os encargos da contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação do fato superveniente, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e do nexo causal, observada a Lei nº 14.133/2021. O prazo para resposta ao pedido do Contratado será de 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Para a contratação não haverá necessidade de garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço.

9.2. A contratada deverá manter o(s) veículo(s) em condições regulares de uso, segurança, higiene, licenciamento e seguro durante toda a execução.

9.3. Em caso de pane, acidente ou manutenção que comprometa a disponibilidade, será fornecido veículo substituto de igual categoria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem custo adicional, ressalvadas as condições do Termo de Referência.

9.4. A Administração poderá rejeitar veículo que não atenda às especificações e exigir sua regularização ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

11.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São Obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Fornecer os bens/Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.1.15. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.16. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 237/2025, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Dianópolis, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Dianópolis poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Dianópolis - TO.

12.10. Os procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, em consonância com a disciplina dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerão às regras específicas do Decreto Municipal nº 237/2025 (https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS FISCAIS DE CONTRATO.

17.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pela servidora, Maiza Rodrigues da Silva, formalmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Dianópolis – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 2026.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133 de 01/04/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIANÓPOLIS /TO.

ARP Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026.
Processo Administrativo nº 7636/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS SEM A INCLUSÃO DE MOTORISTA, COMPREENDENDO APENAS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCLUINDO-SE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

ÓRGÃO GERENCIADOR

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na **********, ********, CEP:77300-000, Dianópolis -TO, representado seu Secretário, Sr. _____, portador do CPF nº _____..

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ Endereço: _____, CEP:_____, Telefone: _____, e-mail:_____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF n°_____, Brasileiro.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026, acima referenciado, cujo objeto é o _____das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº ____/2026 realizado em __/__/2026, deu-se encerramento final no dia __/__/2026, conforme o relatório de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº ___/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº _____, e Termo de Homologação ___ de _____ de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO _____.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, prevista no subitem anterior, poderá ocorrer pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a renovação dos quantitativos registrados, conforme entendimento exarado pelo Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, observadas as seguintes condições cumulativas:

a) Previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;

b) Concordância expressa do fornecedor registrado;

c) Comprovação da manutenção da vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado atualizada realizada pela Administração, que demonstre que o preço registrado permanece igual ou inferior ao praticado no mercado ou, alternativamente, mediante negociação para redução dos preços registrados;

d) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original.

2.5. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços fica limitada ao quantitativo original registrado, não sendo admitido o acréscimo de quantitativos além do previsto inicialmente, ressalvada a possibilidade de alterações contratuais supervenientes nos contratos decorrentes da ata, nos limites legais.

2.6. Não será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços quando:

a) A Administração não tiver mais interesse na aquisição do objeto;

b) Os preços registrados se mostrarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar a sua redução;

c) O fornecedor tiver sofrido sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;

d) O quantitativo total registrado já tiver sido integralmente utilizado antes do término da vigência original, salvo se a prorrogação ocorrer simultaneamente ao exaurimento para fins de renovação do saldo, desde que dentro do prazo máximo legal de vigência.

2.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na minuta de contrato anexa a este Edital, respeitado o prazo de vigência da própria Ata para fins de formalização da contratação..

2.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços ou fornecer os bens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) ou fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					**TEL.: ( )**
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01					
02					
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no **Decreto Municipal Regulamentar nº 082/2024**.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal 082/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal 082/2024;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.3. Os procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, em consonância com a disciplina dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerão às regras específicas do Decreto Municipal nº 237/2025 (https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Dianópolis - TO, através da **Secretaria Municipal de Saúde.**

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 082/2024 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

14.2.1. Quando a assinatura da Ata de Registro de Preços for no modo digital, fica dispensada as testemunhas do que trata o item, nos termos da Lei.

DIANÓPOLIS/TO, _____ DE _____DE 2026.

_____

GERENCIADOR

FORNECEDOR